



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 49/2025

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2026, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

§ 12 As contratações previstas nesta Lei, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2026.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

§ 22 O profissional contratado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos cargos inerentes ao Grupo Ocupacional Magistério, detentor de certificado de pós-graduação *latu-sensu*, em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, terá a sua remuneração equivalente ao Nível II Classe A - Tabela 3 - LC n2 17/2010 atualizada pela LC n2 53/2002.

Art. 22 Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.

Art. 32 Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto n2. 70.436/72;

II - ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.

III- ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV- estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V- gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI- possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 08 de Dezembro de 2025

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo.

Esse Relator após analisar o Projeto e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, optou por aprovar o projeto acima mencionado, justificando que as referidas contratações que trata o projeto tem caráter excepcional para que não haja descontinuidade

nos serviços essenciais.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Projeto de Lei do

Executivo.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

José Armando da Fonseca
Presidente
Carlos da Rocha Pontes
Membro

Amauri Olartechea
Relator





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Solicitação de parecer: 08/12/2025 12:28

Prazo: 13/12/2025

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Status do parecer: Em aberto





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PARECER JURÍDICO

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Executivo.

Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e do Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que a matéria em pauta não apresenta vício e foi elaborada de acordo com a Lei vigente, visando a continuidade ininterrupta de serviços essenciais da administração pública.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente
Vanilda Lopes dos Santos Membro

Carlos da Rocha Pontes
Relator





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 09/12/2025 08:07

Prazo: 14/12/2025

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
EMENDA MODIFICATIVA 37/2025

EMENDA MODIFICATIVA 037/2025

Artigo 1º — Modificação

O **artigo 3º** do Projeto de Lei nº 045/2025 passa a vigorar acrescido do **inciso VII**, com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

VII – não ter sido condenado, com trânsito em julgado ou decisão colegiada em segunda instância, por crime cometido contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.463/2025, sancionada em 17 de junho de 2025, conforme publicação na Edição nº 900 do Diário Oficial do Município.”

Artigo 2º — Vigência

Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade **harmonizar o Projeto de Lei nº 049/2025** com a **Lei Municipal nº 1.463/2025**, já em pleno vigor, a qual veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Trata-se de medida que reforça a **proteção integral** prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como garante maior integridade, responsabilidade e segurança na contratação temporária de pessoal no exercício de 2026.

Assim, a inclusão do inciso VII ao art. 3º do PL 045/2025 assegura que **nenhum servidor temporário** seja admitido caso possua condenação definitiva ou por decisão colegiada em segunda instância por crimes dessa natureza, mantendo a coerência normativa e resguardando o interesse público.

Diante do exposto, **conto com o apoio dos nobres pares** para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2025.

Yhgor Chagas Correia de Melo

Vereador do Município de Rio Verde





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

EMENDA MODIFICATIVA 037/2025

Artigo 1º — Modificação

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 045/2025 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VII – não ter sido condenado, com trânsito em julgado ou decisão colegiada em segunda instância, por crime cometido contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.463/2025, sancionada em 17 de junho de 2025, conforme publicação na Edição nº 900 do Diário Oficial do Município.”

Artigo 2º — Vigência

Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade harmonizar o Projeto de Lei nº 045/2025 com a Lei Municipal nº 1.463/2025, já em pleno vigor, a qual veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Trata-se de medida que reforça a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como garante maior integridade, responsabilidade e segurança na contratação temporária de pessoal no exercício de 2026.

Assim, a inclusão do inciso VII ao art. 3º do PL 045/2025 assegura que nenhum servidor temporário seja admitido caso possua condenação definitiva ou por decisão colegiada em segunda instância por crimes dessa natureza, mantendo a coerência normativa e resguardando o interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2025.

**Yhgor Chagas Correia de Melo
Vereador do Município de Rio Verde**





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 09 de Dezembro de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Prefeito Municipal(a)

